



CONTRATO Nº 027/2021

CONTRATO  
QUE  
ENTRE  
SI  
CELEBRAM  
O  
ESTADO  
DA  
BAHIA,  
ATRAVÉS  
DA  
PROCURADORIA  
GERAL  
DO  
ESTADO  
E  
A  
EMPRESA  
JOIN  
INFORMÁTICA  
LTDA.,  
PARA  
OS  
FINS  
QUE  
NELE  
SE  
DECLARAM

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo **Dr. PAULO MORENO CARVALHO**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JOIN INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 06.057.010/0001-40, situada na Avenida Prof. Magalhães Neto, 1.450, Ed. Millenium Empresarial, Sala 1.208, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.810-077, neste ato representada pelo **SR. ANTÔNIO IVO LONGUINHOS DE OLIVEIRA**, portador do documento de identidade nº 00159811-52, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.555.925-00, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, em face do constante do processo administrativo nº. 006.0406.2021.0011154-00, dispensa tombada sob o número 015/2021, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para execução de atividades de manutenção e suporte dos dois aplicativos móveis implantados pela PGE, nomeadamente identificados como Timesheet e Documentum, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar de 02 de agosto de 2021, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

Item	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	02.24.00.00171416-3	MANUTENÇÃO E SUPORTE, de apps Timesheet e Documentum	Mês	12	1.415,00	16.980,00

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 16.980,00 (dezesesseis mil novecentos e oitenta reais)**.

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	126	315	7033
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
7800	339040	154	NORMAL	

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por

todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

n) conforme a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais para retirada pela fiscalização do Contrato, bem como prestar os serviços, dentro do prazo de 01 (um) dia útil;

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

b) realizar o pagamento pela execução do contrato;

c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

(x) Serviços

Empreitada por preço (x) Unitário ( ) Global

#### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**§1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

**§2º** Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao

recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

**§3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:

**a )** se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

**b )** quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

**§4º** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

**§5º** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**§6º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

**§7º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

**§8º** Fica(m) indicada(s) as áreas responsáveis pela gestão do contrato: Coordenação de Gestão Estratégica.

**§9º** Ficam indicados como gestor deste Contrato o servidor: Eduardo Jorge Rodrigues Brandão, matrícula: 06.577.805-8.

**§10** Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor: Lucimário Ramos Oliveira, matrícula 06.551.711-9.

## **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

**§1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

**§2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

**§3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

**§4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

**§5º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**§6º** As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

**§7º** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

**§1º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05,

dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA**

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES**

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DA DISPENSA**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de dispensa referido no preâmbulo deste instrumento, no termo de referência e seus anexos e na proposta da empresa vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA**

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

#### **ANEXO I**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DOS DOIS APLICATIVOS MÓVEIS IMPLANTADOS PELA PGE, NOMEADAMENTE IDENTIFICADOS COMO TIMESHEET E DOCUMENTUM

**1. DO OBJETO**

Este Termo de Referência tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DOS DOIS APLICATIVOS MÓVEIS IMPLANTADOS PELA PGE, NOMEADAMENTE IDENTIFICADOS COMO TIMESHEET E DOCUMENTUM, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, em conformidade com especificações constantes do Termo de Referência.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O objetivo estratégico "FORTALECER E APERFEIÇOAR AS ATIVIDADES DE CONSULTORIA, ACESSORAMENTO JURIDICO E A REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO ESTADO" no Plano Estratégico da PGE 2017/2021, demanda soluções que colaborem para esse fortalecimento, perpassando pela melhoria dos processos de trabalho. Diante das necessidades, a Procuradoria Administrativa demandou a criação de uma solução, a fim de contribuir com o cumprimento do objetivo estratégico, assim foram criados os dois aplicativos móveis, nomeadamente identificados como Timesheet e Documentum, tendo como propósito o primeiro aplicativo - proporcionar uma melhor gestão das atividades dos procuradores no âmbito do assessoramento - e o segundo otimizar o compartilhamento de informações, podendo ambas ser utilizadas em qualquer lugar e em qualquer momento.

Considerando a necessidade de garantir o bom funcionamento dos aplicativos, bem como a implementações de funcionalidade para melhoria dos mesmos, ainda mais diante da situação do isolamento social, em decorrência da pandemia da COVID-19, a fim de garantir os registros das atividades de assessoramento executadas pelos procuradores do Estado e permitir um melhor suporte jurídico para Administração, a partir da construção do painel de demandas, bem como acesso remoto ao repositório de conhecimento no âmbito das orientações jurídicas pelos procuradores, facilitando assim o acesso de qualquer lugar a qualquer momento e uma vez que o corpo funcional não tem competência suficiente para executar essas ações, elaboramos esta especificação com os requisitos necessários à prestação do serviço.

A presente contratação traz em seu bojo evidentes aspectos que primam para a garantia da inovação e presteza de um serviço de qualidade para Administração Pública, especialmente quanto ao oferecimento de serviços de qualidade, ao fortalecimento da governança institucional, a busca da excelência na prestação do serviço e a garantia da qualidade dos serviços e soluções adotadas pela Procuradoria Geral do Estado, uma vez que a evolução das mesmas possam acompanhar as constantes mudanças que os tempos futuros vem impondo ao Estado.

### 3. TIPO DE LICITAÇÃO

A presente licitação é do tipo menor preço global.

### 4. DO LOCALE DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços constantes do Objeto deste Termo de Referência deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA, sempre respeitando as metodologias, procedimentos, práticas e normas internas da PGE.

Os eventuais serviços prestados nas instalações da PGE serão executados no horário de expediente da Procuradoria, ou seja, de 08h30 às 12h00 e 13h30 às 18h00.

Em caso de necessidade da CONTRATANTE, estes horários poderão ser alterados mediante acordo prévio com a CONTRATADA;

### 5. AMBIENTE TECNOLÓGICO

Servidor de AD nas instalações da PGE; Dispositivo Android Padrão versão OS 6.X;  
Dispositivo iOS versão 11.X;

Serviço API REST em HTTPS;

Ambiente de Desenvolvimento das APP em React; 5;

Ambiente de Desenvolvimento dos WS de Integração em JAVA;

Requisitos Gerais:

- a. A PGE disponibilizará para CONTRATADA o acesso ao ambiente de desenvolvimento, homologação e produção para testes e implantação, via VPN as Virtuais Machines;
- b. Todos os softwares, documentações e chamadas de código envolvidas no processo de integração da API e o repositório de dados serão fornecidos pela PGE;
- c. A PGE disponibilizará a API REST em funcionamento nos ambientes de desenvolvimento, homologação e produção para testes e mapeamento dos serviços.

### 6. DESCRITIVO DOS APLICATIVOS

Termo de Referência PGE/CCGE 00029616839 SEI 006.0406.2021.0011154-00 / pg. 2

Ambos os aplicativos foram desenvolvidos em para Android OS v 28.0 ou superior e para iPhone iOS 11.0 ou superior e publicados nas lojas Apple Store e Google Play em contas nomeadas da Procuradoria Geral do Estado. A interface do aplicativo mobile foi desenvolvida em uma plataforma híbrida para IOS e Android.

Os serviços (web services) foram construídos utilizando a arquitetura REST. Além disso, os aplicativos têm o funcionamento de algumas funcionalidades off-line;

O aplicativo Timesheet tem como funcionalidades o registro das atividades executadas pelo procurador, que ao criar informar o Proponente, tipo de atividade, dados do representante do proponente como nome e e-mail, observações, considerando um esquema de play/stop, ou seja, no momento que o procurador inicia a atividade o contador começa a registrar o tempo parando quando o procurador finaliza a atividade. Entretanto, nenhuma atividade pode virar de um dia para o outro, bem como se a atividade ficar em execução por mais de 4 (quatro) horas o procurador é questionado quanto a situação da atividade para validar se de fato está em curso. Todas as atividades registradas são sincronizadas com a aplicação e-PA, conforme o estado das mesmas no momento da sincronização. Além disso, o aplicativo permite emissão de relatórios apresentando a situação por data e por proponente, bem como a listagem dos proponentes existentes na base do e-pa e o agendamento prévio das atividades, a fim de garantir um melhor planejamento na execução delas;

Quanto ao aplicativo Documentum, é possível realizar pesquisa fulltext onde o usuário informa um termo e o aplicativo consulta a base documental do e-PA para verificar os documentos que contêm os termos da pesquisa, devolvendo os documentos que atendem o requisito da pesquisa para consulta através do leitor do aparelho celular;

Serão consideradas atividades de suporte e manutenção, todas aquelas que visam resolução de um problema existente (correção de falhas no aplicativo e nos serviços de integração), tais como as atividades principais descritas a seguir: auxílio para resolução de dúvidas existentes; resolução de problemas, de qualquer espécie que estejam sendo causados pelo aplicativo ou serviço de integração, objeto deste escopo; ajustes no aplicativo para funcionamento em novas versões do IOS, Android; publicação nas lojas Google Play, Apple Store novas versões do aplicativo; outras atividades que tenham o caráter preventivo;

Ambos os aplicativos têm o acesso controlado através de login (user e password), validado através de serviço cujo dados de origem estão do Active Directory da PGE;

Integrações mapeadas: Autenticar login (select); Registro atividade (insert); Consultar Atividade (select); Consultar Proponente (select); Consultar documentos (select); Consultar Proponente x Período (select);

Devido no aplicativo Timesheet ser implementado o Push de Notificações/Avisos APP das atividades designadas para o procurador, a partir da plataforma e-PA e no aplicativo Documentum a funcionalidade compartilhar documentos, através do recurso dos aparelhos utilizados.

## 7. DOS SERVIÇOS

O serviço será contratado de acordo com a especificação a seguir e deverá compreender as atividades abaixo descritas:

Suporte das APP Timesheet e APP Documentum: a. Manter as aplicações mobile TimeSheet e Documentum de acordo com as políticas de publicação na Lojas da Google e Apple; b. Manter ambiente de desenvolvimento atualizado para eventuais novas implementações, estas novas implementações fora do escopo deste contrato; c. Efetuar manutenção corretiva das funcionalidades atuais das aplicações e suportar as mesmas com os dispositivos homologados até a data de 20/04/2021.

Prazo para execução: mensalmente durante 12 meses.

## 8. DOS CRITÉRIOS E DOS PADRÕES A SEREM OBEDECIDOS PELA CONTRATADA

### DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços deverão ser adotadas, obrigatoriamente, as melhores práticas de gestão e qualidade, bem como aderência aos padrões preconizados pela PGE, no que couber.

A CONTRATADA deve manter consistentes e atualizados todos os artefatos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados e garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pela PGE.

## 9. DOS REQUISITOS PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA

Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá cumprir todos os padrões de segurança e regras de uso e de controle de acesso às instalações da PGE;

A avaliação será feita por um responsável técnico designado pela PGE que avaliará as entregas, conforme execução das atividades solicitadas;

Os produtos serão recebidos pela PGE que poderá aprová-los ou reprová-los, mediante análise, que considerará a plena concordância dos produtos com os preceitos metodológicos, padrões e normas vigentes na Procuradoria e os critérios delineados para execução dos serviços;

Os produtos somente serão considerados aceitos caso todos os requisitos avaliados sejam aprovados e estejam em conformidade com o especificado;

No ato da entrega de produtos/serviços, o CONTRATANTE validará e homologará a entrega. Caso, seja encontrado algum erro, inconsistência e atraso, a área técnica da PGE devolverá para correção e registrará o fato;

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a

prestação firmadas pela PGE;

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

As ocorrências registradas serão computadas para verificar o cumprimento do Acordo mínimo de serviço e poderá implicar em glosas;

A simples emissão do termo de aceite pelos produtos entregues ou serviços prestados, não isenta a CONTRATADA de obrigações futuras.

#### 10. DO ACORDO MÍNIMO DE SERVIÇO

Os serviços prestados seguirão o seguinte Acordo Mínimo de Serviço:

Número	Indicadores	Modo	Nível Mínimo Aceitável	Nível máximo esperado	Ocorrência	Desconto no Pagamento da Fatura
#1	Cumprimento dos prazos acordados	Medição individual da diferença entre o prazo programado e o prazo executado na ordem de serviço	75% das ordens de serviços de não cumpridas dentro dos prazos acordados	100% das ordens de serviços de dentro dos prazos acordados	Entre 0% e 34%	10%
					Entre 35% e 44%	8%
					Entre 45% e 54%	6%
					Entre 55% e 64%	4%
					Entre 65% e 74%	3%
#2	Índice de artefatos recusados por Ordem de Serviço	Quantidade de artefatos recusados em razão do total de Ordens de Serviço	< 10% dos artefatos recusados no período	10% dos artefatos recusados no período	Entre 86% e 99%	10%
					Entre 66% e 85%	8%
					Entre 56% e 65%	6%
					Entre 36% e 55%	4%
					Entre 11% e 35%	3%

A adoção de Acordo Mínimo de Serviço (AMS) tem como foco definir claramente os objetivos, produtos, prazos, padrões de qualidade, responsabilidades das partes e garantir a identificação de problemas e adoção de ações preventivas e/ou corretivas;

O Acordo Mínimo de Serviço são critérios para aferir e avaliar os diversos indicadores relacionados com os serviços contratados;

No Acordo Mínimo de Serviço está definida a maneira pela qual estes fatores serão avaliados e as deduções a serem aplicadas na fatura mensal, quando o serviço prestado não alcançar o nível mínimo aceitável;

Os primeiros 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos, durante o qual as metas definidas poderão ser flexibilizadas por acordo entre as partes;

A aferição e a avaliação dos serviços prestados dar-se-á mensalmente pela PGE e serão apresentadas por meio de relatório de acompanhamento;

A simples aplicação de glosas por descumprimento do acordo de nível de serviço não exime a CONTRATADA da aplicação das sanções estabelecidas neste termo de referência;

#### 11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser acrescido e o contrato prorrogado por igual período, na forma do artigo 140, II da Lei Federal nº 9.433/2005;

O pagamento será feito mensalmente, a cada período de 30 dias.

#### 12. DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

Consiste no fornecimento de subsídios para que a equipe técnica da PGE obtenha todos os conhecimentos necessários ao perfeito entendimento dos produtos e serviços entregues, para que a Procuradoria possa acompanhar e gerenciar o serviço contratado;

A CONTRATADA se obriga a disponibilizar a PGE toda a documentação relativa aos procedimentos realizados, conforme objeto da contratação, contemplando todas as atividades técnicas prestadas em assessoria e consultoria em Processo;

Caberá a CONTRATADA zelar e assegurar a transferência do conhecimento acerca do objeto da contratação, relativamente a serviços em andamento ou finalizados, para PGE ou outra CONTRATADA designada;

O fato da CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela PGE, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços, constituirá quebra de CONTRATO, sujeitando-a as obrigações em relação a todos os danos causados a PGE por esta falha;

A CONTRATADA se compromete ainda, em conformidade com o parágrafo único do Art. 23 da Lei 9433/2005, repassar para a CONTRATANTE e/ou para outra empresa por esta indicada, todo o conhecimento e técnicas utilizados na execução dos serviços.

#### 13. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto a PGE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

A CONTRATADA responderá integralmente por perdas e danos que vier a causar a PGE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;

A CONTRATADA deverá se responsabilizar quanto à manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações, entregáveis, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar independentemente da classificação de sigilo conferida pela PGE a tais documentos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

#### 14. A ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preços para a contratação dos produtos e serviços, objeto deste Termo de Referência, inclusa na Tabela de Preços de Referência a seguir, foi realizada a partir de pesquisa de mercado, constante nos autos.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Manutenção e Suporte mensal das APP Timesheet e APP Documentum	12		
			<b>Valor Total</b>	

No preço estimado estão incluídos todos os tributos, taxas, emolumentos, encargos trabalhistas e quaisquer outros ônus de natureza federal, estadual e/ou municipal vigentes que se relacionem direta ou indiretamente com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jorge Rodrigues Brandao**, Coordenador de Gestão Estratégica, em 23/04/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00029616839** e o código CRC **22F2558C**.

Referência: Processo nº 006.0406.2021.0011154-00

SEI nº 00029616839

## ANEXO II

Salvador/BA, 07 de Abril de 2021.

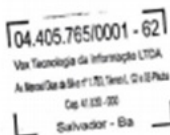
À  
Procuradoria Geral do Estado da Bahia  
Att: Sr. Lucimário Ramos Oliveira  
Ref.: Pedido de cotação

Segue cotação do serviço abaixo especificado, ref. E-mail recebido em 06/04/2021.

Descrição	Quant. (A)	Valor Unitário (RS) (B)	Valor Total (RS) (A x B)
Suporte mensal das APP Timesheet e APP Documentum	12	1.810,00	21.720,00
<b>TOTAL</b>			<b>21.720,00</b>



Ricardo Fernandes  
CPF: 272.302.607-87  
Sócio - Diretor



Via Tecnologia da Informação Ltda  
Av. Manoel Dias da Silva, 1.703, Ligeia 02 e 03 Pólo  
CEP 41.830-000 Salvador - BA - Brasil  
Telefone: +55 71 3417-5300 Fax: +55 71 3264-1455  
Home Page: www.compuvax.com.br

Página 1 de 1

Orçamento nº 01 (00029565534) SEI 006.0406.2021.0011154-00 / pg. 9



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Ivo Longuinhos de Oliveira, Representante Legal da Empresa**, em 16/07/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Moreno Carvalho, Procurador Geral do Estado**, em 20/07/2021, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Do Nascimento Miguel, Assistente de Procuradoria**, em 21/07/2021, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jucilene Meneses do Sacramento Bispo, Assistente de Procuradoria**, em 21/07/2021, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00032942332** e o código CRC **F28EAF90**.

**RECURSOS****SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****DECISÃO DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA 20/07/2021**

Processo nº. 009.0287.2021.0012079-14

Interessado: JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS., CNPJ nº.: 03.867.889/0001-05

Decisão: **INDEFIRO** o Recurso Administrativo com base no opinativo da d. Procuradoria Geral do Estado - PGE inserto no citado processo.

**EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO**

Secretário da Administração

**DECISÃO DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA EM 20/07/2021**

Processo nº. 009.0287.2021.0018310-65

Interessado: CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI., CNPJ nº.: 42.040.279/0001-87 Decisão: **INDEFIRO** o Recurso Administrativo com base nos opinativos da d. Procuradoria Geral do Estado - PGE insertos no citado processo.

**EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO**

Secretário da Administração

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO****Universidade do Estado da Bahia – UNEB**

**INDEFERIMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021** - O Pregoeiro da Universidade do Estado da Bahia - UNEB/Campus I, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 121, XXXII, da Lei Estadual nº 9.433/2005, decide **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas empresas: PRODUS - PRODUTOS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. E HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., na licitação acima referenciada, cujo objeto é Aquisição de Infraestrutura de HIPERCONVERGÊNCIA. Salvador - BA, 21/07/2021 - Marcelo Cunha Nascimento - Pregoeiro.

**SECRETARIA DA FAZENDA**

**NEGATIVA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2021 - SEFAZ/DG**

O Secretário da Fazenda, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Estadual nº 9.433/2005, decide, com base em parecer da Unidade Técnica, **negar provimento** à impugnação interposta pela empresa Reimaq Assistência Técnica de Duplicadores Eireli - EPP, no Processo SEI nº 013.7303.2021.0026431-98, cujo objeto é: Contratação dos Serviços de Extensão da Garantia e Suporte Técnico On Site (Presencial) para servidores da fabricante Hewlett Packard Enterprise, de acordo com as especificações e condições constantes da Seção II. Salvador - BA, 21/07/2021. Alda dos Santos Costa - Pregoeira Oficial.

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**AVISO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA Nº 020/2021 - SEINFRA**

A Comissão Permanente de Licitação, na forma do Art. 202, §3º da Lei Estadual nº 9.433/2005, informa aos interessados, que as empresas SVC Construções Ltda, Sanjuan Engenharia Ltda e Mais Construtora Ltda, interpuseram Recursos Administrativo, em face do resultado da Fase de Habilitação na licitação em epígrafe, tendo por objeto a Recuperação da Rodovia BA-001 e Melhoramentos em Pontos Localizados, trecho: BR-367 - Acesso Arraial d'Ajuda - Acesso Trancoso, no município de Porto Seguro, extensão de 42,50 km. O processo encontra-se à disposição dos interessados. Salvador/BA, 21/07/2021. Alexinaldo Negreiros da Silva/Presidente da CPL.

**CONTRATOS****CASA MILITAR****RESUMO DE CONTRATO Nº. CMG/008/2021**

**INEXIGIBILIDADE** nº 006/2021 - **CONTRATO** nº. CMG/008/2021 - **CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Casa Militar do Governador - **CONTRATADA:** Patagônia Soluções Integradas EIRELI - ME., CNPJ nº. 13.700.452/0001-28 - **OBJETO:** Aquisição de combustíveis de aviação,

querosene (QAV-1), na cidade de Lençóis/BA - **VALOR ANUAL ESTIMADO:** R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 2116/5365 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Fonte: 0.100.000000 - **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (doze) meses, de **22/07/2021 a 21/07/2022**- **REGIME DE EXECUÇÃO:** Aquisição com entrega parcelada - **FORMA DE PAGAMENTO:** Ordem Bancária.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****RESUMO DE CONTRATO**

Processo SEI nº 006.7548.2021.0008206-03

Contrato nº PGE 023/2021 - Dispensa nº 013/2021

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **COSME CARVALHO DOS SANTOS**

Objeto: Serviços de higienização de 390 processos para retirada de sujidades generalizadas e de agentes agressores na estrutura física dos documentos para a Procuradoria Geral do Estado, no valor global estimado de R\$ 14.820,00 (quatorze mil oitocentos e vinte reais), Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 02 (dois) meses, a partir da data da assinatura (20/07/2021), Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Arquivo e Documentação

Gestora: Celidivalva Alves Ribeiro Bastos

Fiscal: Fabiana Priscilla Senna Ferreira

**RESUMO DE CONTRATO**

Processo: SEI 006.0406.2021.0011154-00

Contrato: nº PGE 027/2021- Dispensa nº 015/2021

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **JOIN INFORMÁTICA LTDA.**

Objeto: Serviços para execução de atividades de manutenção e suporte dos dois aplicativos móveis implantados pela PGE, nomeadamente identificados como Timesheet e Documentum, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, no valor global estimado de R\$ 16.980,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta reais), Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 7033, Elemento de Despesa - 33.90.40. Prazo: 12 (doze) meses, a partir de 02 de agosto de 2021. Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Gestão Estratégica

Gestor: Eduardo Jorge Rodrigues Brandão

Fiscal: Lucimário Ramos Oliveira.

**RESCISÃO DE CONTRATO** - Base Legal. art. 168, inciso II da Lei nº. 9.433/05.

Contrato nº. PGE nº 016/2021

Processo nº. 006.7550.2021.0008612-19

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **NAUTILLUS CONTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**

Objeto: Antecipar o tempo final do contrato, que se considera extinto em sua totalidade a partir do dia 21 de julho de 2021.

**RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**Termo Aditivo 06 (Contrato PGE 049/2016)**

Processo nº 006.7550.2019.0010365-88

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, **em caráter excepcional**, com início em 27/09/2021 e término em 26/09/2022, ou com a conclusão do procedimento licitatório que dará à origem à nova contratação, o que ocorrer primeiro, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100 - Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

**RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**Termo Aditivo 03 (Contrato PGE 031/2019)**

Processo nº 006.7550.2019.0012295-48

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **AVANSYS TECNOLOGIA LTDA.**

Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 02/08/2021 e término em 01/08/2022, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/354, Projeto/Atividade - 5121, Elemento de Despesa - 33.90.40, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

**RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**Termo Aditivo 01 (Contrato PGE 028/2020)**

Processo nº 006.7550.2020.0017468-11

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **ATLANTA VEÍCULOS LTDA**

Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 24/07/2021 e término em 23/07/2022, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.